

LEI MUNICIPAL Nº 5391, DE 11/08/2026
PROJETO DE LEI Nº 5879, DE 10/08/2026

“INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Junho Verde", Mês de Conscientização e de Adoção de Medidas Voltadas à Política Municipal de Conscientização sobre a Prevenção e os Cuidados com o Meio Ambiente, com o objetivo de promover ações educativas e informativas que visem à preservação, à recuperação e ao manejo sustentável dos recursos naturais no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização sobre a Prevenção e os Cuidados com o Meio Ambiente será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas voltadas à população em geral, com o objetivo de informar sobre a importância da preservação ambiental e das práticas sustentáveis no dia a dia;

II – implementação de programas de educação ambiental nas escolas municipais, com foco na formação da consciência ecológica entre os alunos, incentivando-os a atuar como agentes de transformação no cuidado com o meio ambiente;

III – criação de parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para o desenvolvimento de projetos e ações de conscientização ambiental;

IV – realização de atividades de plantio de árvores, coleta seletiva de resíduos, reciclagem e outras práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais no Município;

V – promoção de palestras, oficinas e seminários sobre temas relacionados à preservação ambiental, às mudanças climáticas, à gestão de resíduos sólidos e ao uso racional dos recursos hídricos;

VI – divulgação de materiais informativos, como cartilhas, vídeos e folders, que orientem a população sobre a adoção de práticas sustentáveis em suas rotinas;

VII – estabelecimento de um calendário anual de atividades voltadas à conscientização ambiental, a ser elaborado pelo setor municipal responsável pelo meio ambiente, em conjunto com outras Secretarias Municipais, escolas, organizações da sociedade civil e empresas.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá contar com a participação ativa da comunidade, das escolas, das empresas e das organizações da sociedade civil, visando à criação de uma cultura de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, bem como buscar

recursos junto aos Governos Estadual e Federal para financiar as iniciativas de conscientização ambiental no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de agosto de 2026.

AUTOR: VEREADOR LISANDRO JOSE MONTEIRO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE